



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 103 / DAPLEN / 2023

21 de dezembro

Redação final do Projeto de Lei n.º 980/XV/2.ª (PS)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, anexamos o projeto de decreto da Assembleia da República relativo ao [Projeto de Lei n.º 980/XV/2.ª \(PS\)](#) - «Procede à alteração dos regimes jurídicos do Cartão do Cidadão, da Chave Móvel Digital e do Recenseamento Eleitoral», aprovado em votação final global a 15 de dezembro de 2023, para fixação da redação final pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões, devidamente assinaladas a amarelo, das quais destacamos as seguintes:

Artigo 3.º do projeto de decreto

➤ **Artigo 6.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro**

• **N.º 1**

A redação da proposta de alteração aprovada na especialidade corresponde à redação vigente desta norma, pelo que se coloca a habitual expressão gráfica para o efeito (parêntesis e reticências).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

➤ **Artigo 14.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro**

• **N.ºs 4, 5, 8 e 9**

Considerando que os novos n.ºs 8 e 9 correspondem a alterações das matérias atualmente previstas nos n.ºs 4 e 5, sugere-se que estes sejam alterados diretamente, em vez de revogados.

Assim, sugere-se a supressão dos n.ºs 8 e 9 neste artigo e, conseqüentemente, suprime-se também a referência à revogação dos n.ºs 4 e 5 da norma revogatória

• **N.º 6**

Onde se lê: «(...) inscrições previstas no número anterior e no n.º 1 do artigo 15.º.»

Sugere-se: «(...) inscrições previstas no n.º 3 e no n.º 1 do artigo 15.º.»

➤ **Artigo 20.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro**

• **N.º 3**

Onde se lê: «(...) tais como postos de atendimento automático, o Portal Único de Serviços, telefone, videochamada ou aplicação móvel (...)»

Sugere-se: «(...) tais como o portal único de serviços públicos, postos de atendimento automático, telefone, videochamada ou aplicação móvel (...)»

Nota: Foi sugerido ao longo de todo o articulado a substituição da expressão «Portal Único de Serviços» por «portal único de serviços públicos», atualmente designado por ePortugal.gov, garantido assim a atualidade da expressão independentemente da designação da marca ou designação do portal.

➤ **Artigo 31.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro**

• **N.º 4**

Onde se lê: «(...) ou, quando se trate de cidadão sem endereço postal físico, por pessoal qualificado da freguesia, do município, da associação ou de outra entidade da sociedade civil sem fins lucrativos cuja morada foi indicada, devidamente credenciado pelo IRN, I.P., quando o serviço funcione em posto ou secção consular, por pessoal qualificado devidamente credenciado pela Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Sugere-se: «(...) ou, quando se trate de cidadão sem endereço postal físico, por pessoal qualificado da freguesia, do município, da associação ou de outra entidade da sociedade civil sem fins lucrativos cuja morada foi indicada, devidamente credenciado pelo IRN, **IP, ou**, quando o serviço funcione em posto ou secção consular, por pessoal qualificado devidamente credenciado pela Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas.»

➤ **Artigo 38.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro**

• **N.ºs 4 e 5**

Uma vez que o número 4 do texto final procede a uma revogação substitutiva, sem que as matérias sejam idênticas, sugere-se aditar a nova matéria num novo n.º 5, revogando-se expressamente a atual redação do n.º 4, que é a seguinte:

«A Comissão Nacional de Proteção de Dados deve ser informada da identidade das pessoas singulares que se encontrem nas condições referidas no número anterior.»

Artigo 4.º do projeto de decreto

➤ **Artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho**

• **N.º 6 do texto final**

Salvo melhor opinião, esta previsão legal não é juridicamente vinculativa, dado que os conflitos entre normas são resolvidos através da aplicação de princípios jurídicos próprios. Consequentemente recomenda-se a sua supressão, para que não possa induzir em erro o cidadão comum.

Caso não seja aceite a sua supressão, sugere-se a seguinte redação alternativa:

«O disposto no número anterior prevalece sobre qualquer disposição em sentido contrário.»

• **N.º 7 do texto final** (n.º 6 do projeto de decreto)

Considerando que o «número anterior» (n.º 6 do texto final) não referia qualquer aplicação móvel e que o n.º 5 remete para o n.º 1, sugere-se que a remissão seja feita para a o n.º 1, onde consta a primeira referência do artigo à dita aplicação móvel:

Onde se lê: «(...) através de aplicação móvel referida no número anterior.»

Sugere-se: «(...) através de aplicação móvel referida no **n.º 1**.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 5.º do projeto de decreto

➤ **Artigo 13.º-A da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro**

• **N.º 8**

Dado que o n.º 7 não prevê expressamente uma atualização pelo titular do cartão de cidadão:

Onde se lê: «Quando tenha sido declarada uma mudança de instalação e o titular do cartão de cidadão não promova a atualização prevista no número anterior, a morada do cidadão é alterada oficiosamente (...)»

Sugere-se: «Quando tenha sido declarada uma mudança de instalação **nos termos do número anterior** e o titular do cartão de cidadão não promova a atualização **da** morada, **esta é** alterada oficiosamente (...)»

Artigo 6.º do projeto de decreto

➤ **Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril**

• **N.ºs 7 e 8**

Considerando que o n.º 8 do texto final tem uma redação semelhante ao atual n.º 7 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril aditando-lhe apenas o inciso «bem como do atestado de falta de endereço postal físico referido no artigo 13.º-A da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro», e que matéria prevista no n.º 7 é efetivamente nova, sugere-se que a troca na ordem das normas, mantendo-se a matéria prevista no n.º 7 com a redação que lhe é dada pelo projeto de decreto, e colocando a matéria nova no n.º 8.

Sugere-se, ademais, o aperfeiçoamento das normas.

Onde se lê: «7 – Os atestados de falta de endereço postal físico são passados pelas juntas de freguesia nos termos do disposto no artigo 13.º-A da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro.

8 - É gratuita a emissão dos atestados referidos no presente artigo, quando seja requerida por pessoa em situação de sem-abrigo, bem como do atestado de falta de endereço postal físico referido no artigo 13.º-A da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro.»

Sugere-se: «7–A emissão dos atestados referidos no presente artigo é **gratuita**, quando seja requerida por pessoa em situação de sem-abrigo, bem como **a emissão** do atestado de falta de endereço postal físico **previsto** no artigo 13.º-A da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro.

8 –Os atestados de falta de endereço postal físico são **emitidos** pelas juntas de freguesia, nos termos do disposto no artigo 13.º-A da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 7.º do projeto de decreto

Neste artigo, e nos seguintes, sugere-se a eliminação do inciso «na redação conferida pela presente lei» após a remissão para o artigo 13.º-A da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, por parecer desnecessária, dado tratar-se de um novo artigo, aditado pela presente lei.

- **Alínea d) do n.º 1**

Considerando que, nos termos da alínea anterior, já é promovida a comunicação da receção da correspondência, sugere-se a seguinte redação:

Onde se lê: «Promover e, ainda que em localização distinta do endereço indicado, proceder à sua entrega direta e pessoal ao cidadão, (...)»

Sugere-se: «Proceder à sua entrega direta e pessoal ao cidadão, ainda que em localização distinta do endereço indicado, (...)»

Artigo 9.º do projeto de decreto

- **N.º 1**

Sugere-se a eliminação do inciso «na redação conferida pela presente lei» após a remissão para o artigo 4.º-A da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, dado que a remissão não carece dessa informação – quer a redação atual, quer a dada pelo presente decreto preveem a aplicação.

Artigo 11.º do projeto de decreto

- **N.º 2**

O projeto de lei, que adotou o texto da Proposta de Lei n.º 110/XV/2.^a (GOV), nesta norma de produção de efeitos referia o artigo 6.º - «Tratamento de correspondência de cidadão sem endereço postal físico», renumerado no texto final como artigo 7.º, para o qual ainda se pretenderá remeter. Caso a Comissão confirme essa intenção do legislador:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Onde se lê:

«O disposto no artigo 6.º, no artigo 8.º, na parte em que se refere à revogação do n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, da presente lei, no n.º 6 do artigo 13.º e no artigo 13.º-A, ambos da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na redação conferida pela presente lei, produzem efeitos a 1 de julho de 2024.»

Sugere-se:

«Produz efeitos a 1 de julho de 2024:

a) O disposto no artigo 7.º;

b) O disposto no n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na redação dada pela presente lei;

c) O disposto no artigo 13.º-A da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro;

d) A revogação do n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro.»

Artigo 12.º do projeto de decreto

Uma vez que o presente decreto apenas poderá ser publicado como lei após 1 de janeiro de 2024, coloca-se à consideração da Comissão conformar a data de início de vigência com o disposto no artigo 5.º do Código Civil e no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, aprovada pela Lei n.º 74/98, de 11 de novembro.

Redação do projeto de decreto:

«A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.»

Alternativa, não inserida no texto:

«A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.»

À consideração superior.

Os assessores parlamentares, José Filipe de Sousa e Rafael Silva